



EMENDA Nº
(à MP nº 670, de 2015)

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015, renumerando-se os demais.

Novo artigo - Todos os valores monetários constantes nesta Lei serão atualizados anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – calculado pelo IBGE, conforme regulamentação a ser editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em até 30 dias após a publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

No ano de 1996, pessoas com renda tributável de até R\$ 900 mensais não pagavam imposto de renda, valor este que, atualizado pela inflação (IPCA) até dezembro de 2014, corresponderia a R\$ 2.936,67. No entanto, o limite de isenção proposto pelo governo na Medida Provisória é de apenas R\$ 1.903,98, o que representa um verdadeiro confisco da renda dos trabalhadores.

Da mesma forma, a última faixa de tributação se iniciava do patamar de R\$ 1.800 em 1996, e deveria estar hoje em R\$ 5.873,31, para retratar o mesmo poder de compra dos trabalhadores. Porém, tal faixa de tributação, além de ter tido a alíquota aumentada (de 25% para 27,5%), está sendo proposta, na Medida Provisória, para se iniciar do piso de apenas R\$ 4.664,68.

Tal defasagem ocorre em todos os demais valores (deduções por dependentes, gastos com educação, etc), de modo que faz-se necessário a correção anual, pela inflação, de todos estes valores.

Sala das Sessões.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

